

INST.FED. RN/CAMPUS SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Estudo Técnico Preliminar 9/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23425.001133.2025-74

2. Descrição da necessidade

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) tem como função social "ofertar educação profissional e tecnológica – comprometida com a formação humana integral, com o exercício da cidadania e com a produção e a socialização do conhecimento, visando, sobretudo, a transformação da realidade na perspectiva da da igualdade e justiça social. A busca pela competência técnica permeia todos os níveis de ensino oferecidos - desde a formação inicial e continuada de trabalhadores, à formação profissional de nível médio (integrados e subsequentes) e superior (cursos de tecnologia e pós-graduação)".

O Campus São Gonçalo do Amarante, não diferentemente dos demais Campi, vem ofertando um ensino técnico de qualidade, preparando seus discentes para o mundo do trabalho, para o prosseguimento dos estudos e para vida. Para consecução das atividades do órgão é imprescindível o estímulo ao desenvolvimento de projetos de pesquisa dos alunos e docentes, porque proporcionará conhecimento e aprendizagem.

O objeto deste estudo, trata-se portanto de pagamento do curso de capacitação, para participação do servidor Jose Macedo Firmino Filho, Matrícula 1747146, que participará do curso de Computação Forense, oferecido pela Academia de Forense Digital (AFD). A necessidade desta contratação é em virtude da importância deste Curso para capacitação atual do servidor, haja vista que o mesmo é docente da área de redes de computadores. Considerando o resultado do Edital de Capacitação, que contempla os servidores que irão usufruir dos recursos destinados a capacitação, no qual o servidor foi contemplado; Assim, a solução proposta contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores resultados.

Considerando essa premissa, o não pagamento da taxa do curso de capacitação implicará na impossibilidade de participação do requisitante e prejuízos para o programa em relação aos benefícios que não serão alcançados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Acadêmica	RICARDO SOUZA MARQUES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O curso de Computação Forense, oferecido pela Academia de Forense Digital (AFD), destaca-se pela excelência nacionalmente reconhecida nas áreas de Segurança da Informação e Perícia Digital. Fundada em 2016, a AFD tem como missão contribuir para o fortalecimento da Justiça por meio da educação especializada, promovendo formações com rigor técnico, constante atualização e foco na aplicação prática.

O curso proposto abrange temas essenciais e avançados da Computação Forense, como normas técnicas (ABNT, RFC, SWGDE, NIST), legislação aplicável (LGPD, Marco Civil, CPC), fundamentos matemáticos, sistemas de arquivos (FAT32, NTFS), técnicas de recuperação de dados, análise de artefatos em Windows, Linux e MacOS , além do processamento de evidências utilizando ferramentas forenses reconhecidas. A formação inclui apostilas em PDF, softwares, materiais de apoio e certificado de conclusão, totalizando 40 horas no formato EAD (ensino assíncrono), com investimento de R\$ 1.491,00. Há também a opção de treinamento in company, no valor de R\$ 45.000,00. Para a presente solicitação, optou-se pela modalidade EAD, permitindo a conciliação entre a capacitação e as demais atividades do servidor no IFRN.

A contratação de capacitação, no processo referenciado, é caracterizada por inexigibilidade de licitação, enquadrada nos inciso XVIII do Art. 6 e a alínea f, do inciso III, do artigo 74. O Art. 6, inciso XVIII da Lei 14.133/21, menciona: “Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”. Por sua vez o Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, assim estabelece: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”

A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada, junto ao sistema SICAF e/ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida exclusivamente pelo TST, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) emitida no portal da transparência, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) emitida no CNJ e Cadastro dos Inabilitados e Inidôneos emitido pelo TCU).

5. Levantamento de Mercado

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

“§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

6. Descrição da solução como um todo

A possibilidade de escolha de uma empresa com expertise não apenas garantirá o alcance dos objetivos, mas também promoverá a excelência no atendimento ao público, tornando-se assim a escolha mais vantajosa para as partes envolvidas. Para contratação da demanda especificada, justifica-se a escolha do fornecedor, **ACADEMIA DE FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ 26.140.618 /0001-40**, por ser esta empresa ser o beneficiário, conforme Processo administrativo.

Por fim, considerando o levantamento de Mercado o serviço será contratado por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Pagamento de inscrição do Curso de Computação Forense	25232	unidade	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.190,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento de inscrição do Curso de Computação Forense	25232	unidade	1	R\$ 1.491,00	R\$ 1.491,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista a especificidade da contratação, por se tratar de prazo definido, não haverá parcelamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Tendo em vista a especificidade da contratação, por se tratar de prazo definido, não haverá contratações correlatas e/ ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com as políticas definidas pelo Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução Nº 15/2010-CONSUP/IFRN, de 29/10/2010 e o Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2026) aprovado pela Resolução no 22/2019-CONSUP, de 14/05/2019. Conforme estabelece o Regimento Geral do IFRN, no Art. 61:

"Compete ao Diretor-Geral: IV. celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, no âmbito de atuação do Campus."

A contratação pretende atingir os objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)2020- 2026, presente no Plano de Atividades 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação a capacitação e aperfeiçoamento do servidor Jose Macedo Firmino Filho, Professor, atualizando-o sobre Computação Forense. Assim, a solução proposta contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores resultados.

13. Providências a serem Adotadas

Tendo em vista a especificidade da contratação, por se tratar de prazo definido, não há providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável esta contratação, considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum do item, e pelo fato da solução apontada revelar-se calcada nos

normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público. Por fim, o atendimento desta demanda será por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133 /2021

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SERGIO DE CARVALHO GUEDES

Membro da comissão de contratação

SAMIR DE CARVALHO COSTA

Membro da comissão de contratação